



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2026 FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198.3001.2026**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRINHAS/SE, inscrita no CNPJ SOB Nº 11.701.954/0001-48, endereço a Praça Heribaldo Alves de Gois, nº 08, Centro, Pedrinhas, Sergipe, por meio do setor de Licitações, através da Pregoeira e equipe de apoio designados pela Decreto nº 159 de 29 abril de 2026, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA SRP Nº 05/2026**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

Torna-se público que o MUNICIPIO DE PEDRINHAS - ESTADO DE SERGIPE, por meio do Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará Pregão Eletrônico, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da [Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico

<https://pedrinhas.se.gov.br/portalttransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao>

LOCAL, DATA E HORA:

1.3. A sessão pública será realizada no sítio eletrônico <https://licitanet.com.br/>, nas seguintes condições, observado o horário oficial de Brasília/DF

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

DATA DA SESSÃO: 04/11/2026

HORÁRIO: 08:30 Horas, horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO: www.licitanet.com.br

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TEMPO DA DISPUTA: a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

2. DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos, destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pedrinhas, Estado de Sergipe, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2.1. ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 11.701.954/0001-48.

2.2.4. Não serão aceitas adesões posteriores à Ata de Registro de Preços, na forma do art. 33 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 c/c § 8º, do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, haja vista à ausência de estudo deliberativo no ETP.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento deste município, com dotação suficiente, obedecendo ao ORÇAMENTO VIGENTE.

3.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

4.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br> /;

4.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br> /;

4.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

4.5.1. que se enquadrem nas seguintes vedações (Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021):

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo

4.5.1.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.5.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.5.3. sociedades cooperativas.

4.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Todos os documentos de habilitação deverão estar autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes. Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade (Art. 64, da Lei 14.133/2021).

5.1.2. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. 3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. 3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

6.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 6.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.
- 6.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema LICITANET, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.
- 6.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.
- 6.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.
- 6.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos campos do sistema (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em “pdf” poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.
- 6.9. Para fins de formulação das propostas e correta vinculação dos preços aos respectivos itens licitados, fica estabelecido que, em caso de divergência entre a ordem numérica dos itens constante neste Edital e aquela apresentada na plataforma eletrônica de licitação, prevalecerá a ordem numérica e disposição dos itens apresentada no sistema eletrônico, sendo obrigatória a observância da descrição detalhada de cada item, independentemente da numeração adotada no edital.
- 6.10. A eventual reordenação ou renumeração dos itens, decorrente da integração entre sistemas distintos utilizados na gestão do processo licitatório, não implica alteração das especificações técnicas, quantidades ou demais condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência, tratando-se apenas de ajuste de interface operacional.
- 6.11. Caberá ao licitante verificar atentamente a correspondência entre a descrição do item e o respectivo campo de proposta no sistema eletrônico, sendo de sua inteira responsabilidade o correto preenchimento da proposta de preços, de forma compatível com as



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

descrições previstas no Termo de Referência e conforme a ordem exibida na plataforma de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

7.2. O Agente de Contratação (Pregoeira) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação (Pregoeira) e os licitantes;

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo);

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação (Pregoeira), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 7.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação (Pregoeira), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação (Pregoeira) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação (Pregoeira) aos participantes do certame, publicada no sítio eletrônico <https://licitanet.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. Será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação (Pregoeira) aos participantes;
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme definido neste Edital e em seus anexos;
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 7.20. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 7.21. Para efeito do disposto no subitem 7.20, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos;
- 7.22. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;
- 7.23. Não ocorrendo a apresentação da proposta na forma do subitem 7.22, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.20, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.20, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.25. Na hipótese da não apresentação de proposta nos termos previstos nos subitens 7.20 a 7.24, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

7.26. O disposto nos subitens 7.20 a 7.24 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.29. Exauridas todas as condições estabelecidas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será realizado sorteio, conforme estabelece a Instrução Inicial de Representação com Pedido Cautelar nº TC 039.581/2023-3, do TCU;

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

7.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 7.32. O Agente de Contratação (Pregoeira) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 7.33. A proposta deverá vir acompanhada de prospecto, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto;
- 7.34. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeira) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de seu término;
- 7.35. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação (Pregoeira) dará início à fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.
- 8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.9. A disputa ocorrerá pelo valor UNITÁRIO POR ITEM.
- 8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

8.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “8.14”, observando-se o seguinte:

8.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15.3. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações. 5.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme regulamento específico.

8.15.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.15.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.15.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado. 5.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

(a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

(b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

(c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

(d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- (b) empresas brasileiras;
- (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.15.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

8.15.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.15.24. Nos casos em que a Administração verificar propostas com valores manifestamente inferiores à realidade do mercado e que configurem indícios de inexequibilidade o licitante será convocado para demonstrar a viabilidade econômica de sua oferta de forma detalhada e material. Essa comprovação não se limitará à simples apresentação de uma planilha de composição de custos e formação de preços pois o licitante terá a obrigação incontornável de anexar documentos idôneos que fundamentem de maneira fática cada valor lançado na referida planilha sob pena de desclassificação.

8.15.25. A demonstração de viabilidade exigida no item anterior deverá ser acompanhada de elementos comprobatórios reais como notas fiscais recentes de aquisição de produtos ou insumos emitidas em nome do licitante bem como contratos de fornecimento com distribuidores



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ou fabricantes que garantam o custo declarado e acordos coletivos de trabalho para a demonstração precisa de custos de mão de obra. Além disso em propostas que envolvam locação ou uso intensivo de veículos e maquinários será exigida a comprovação do custo do combustível por meio de notas fiscais da região da prestação do serviço aliada à documentação técnica oficial do fabricante que ateste o consumo médio do bem ofertado e a incidência de tributos deverá ser rigorosamente comprovada através de documentação contábil ou fiscal que demonstre o regime de tributação da empresa não sendo admitida a presunção de valores aleatórios.

8.15.26. Para fins de análise técnica e em estrito respeito aos princípios da celeridade e da eficiência administrativa toda a documentação comprobatória enviada pelo licitante deverá ser apresentada de forma rigorosamente organizada e categorizada pois é expressamente vedado o envio de documentos soltos aleatórios ou sem a devida contextualização. Cada comprovante anexado deverá estar claramente identificado e referenciado de forma cruzada com a respectiva linha ou item da planilha de custos apresentada sendo a responsabilidade por estruturar os dados de maneira clara lógica e imediatamente rastreável exclusiva do licitante não cabendo ao pregoeiro ou à comissão de contratação a tarefa de buscar deduzir ou organizar as informações em anexos confusos.

8.15.27. A não apresentação da planilha detalhada acompanhada de seus respectivos documentos comprobatórios válidos ou a entrega dessa documentação sem a devida indexação e clareza que impossibilite a imediata verificação por parte da Administração resultará na pronta desclassificação da proposta por incapacidade de comprovação da exequibilidade pois a administração precisa ter segurança jurídica e material para a contratação e a aquisição do objeto licitado.

8.15.28. Além da desclassificação da proposta o licitante ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis previstas em lei e neste edital caso se constate conduta negligente que vise apenas tumultuar ou atrasar o andamento do processo licitatório com a apresentação de valores sem lastro ou documentação intencionalmente desorganizada.

8.15.29. Embora a legislação e as normativas de controle estabeleçam parâmetros percentuais que induzem a presunção relativa de inexecutabilidade como descontos que ultrapassam a margem de 50% (cinquenta por cento) para compras e serviços contínuos ou propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado para obras e serviços de engenharia a Administração resguarda o direito e o dever de realizar uma análise pormenorizada de cada caso concreto pois a dinâmica do mercado é variável e não se limita a tetos matemáticos inflexíveis.

8.15.30. O pregoeiro ou a comissão de contratação terá a plena liberdade e a prerrogativa técnica de avaliar a exequibilidade das propostas baseando-se não apenas nos indícios previstos na legislação mas também na realidade mercadológica vigente e nas cotações que embasaram o valor estimado do certame de modo que havendo constatação de risco à execução do objeto a Administração poderá solicitar as devidas comprovações documentais exigidas nos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

itens anteriores independentemente do percentual de desconto ofertado pelo licitante. 8.15.31. Essa prerrogativa analítica visa resguardar o interesse público e garantir a seleção da proposta mais vantajosa que seja materialmente viável pois o atingimento ou não dos marcos percentuais de presunção de inexecutabilidade não isenta o licitante do dever de comprovar a capacidade de entrega do objeto nas condições ofertadas sempre que provocado pela Administração.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. Declarações Obrigatórias – Art. 63 da Lei nº 14.133/2021

9.1.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (*art. 63, inciso I, Lei nº 14.133/2021*);

9.1.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV, Lei nº 14.133/2021*);

9.1.3. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (*art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021*);

9.1.4. Declaração de observância do limite para obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, estando limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (*art. 4º, § 2º, Lei nº 14.133/2021*);

9.1.5. Havendo disponibilidade no sistema eletrônico, as declarações acima serão prestadas eletronicamente, devendo o licitante assinalar em campo próprio. Inexistindo campo apropriado, serão apresentadas por escrito, com data, local e assinatura do responsável, juntando-se aos documentos de habilitação, **sob pena de inabilitação**. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.2. Verificação Prévia de Condições de Participação

9.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2.2. A verificação será feita mediante **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, a qual abrange:

I – Licitantes Inidôneos (TCU);

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

III – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ.

9.2.3. A consulta mencionada no item 7.2.2 será realizada em nome da **empresa licitante** e também de seu **sócio majoritário**, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, conforme disposto no item 7.21.8 deste Edital.

9.2.4. A verificação das condições de participação é atribuição do licitante, na fase de habilitação, não cabendo ao licitante a responsabilidade pela realização ou apresentação das certidões e consultas, sem prejuízo do direito de acompanhamento do procedimento.

9.2.5. Constatada a existência de sanção que impeça a participação, o **Agente de Contratação** reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Apresentação da Documentação de Habilitação

9.3.1. A verificação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico-financeira será feita mediante a **apresentação da documentação exigida neste Edital**.

9.3.2. É de responsabilidade do licitante apresentar toda a documentação exigida no prazo e forma estabelecidos neste Edital. O não envio ou a apresentação em desacordo implicará, automaticamente, a sua inabilitação, sem direito a prazo complementar, salvo as hipóteses expressamente previstas em lei.

9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.4.1. Documento de identificação oficial com fotografia do representante legal da empresa;

9.4.2. Os licitantes classificados em primeiro lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada a seguir, para fins de habilitação:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, junto à Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações em vigor, devidamente registrados, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;

9.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio eletrônico <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

9.4.7. No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede (art. 66 da Lei nº 14.133/2021);



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (art. 68, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

9.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

9.5.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de CNDT (art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021);

9.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

9.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante (art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

9.5.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

9.5.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação (art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

9.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021);

9.6.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.6.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.6.3. Serão aceitas certidões que abranjam simultaneamente matriz e filial, quando o próprio documento assim o indicar;

9.6.4. Os documentos relativos à habilitação serão exigidos apenas do licitante melhor classificado, após o julgamento das propostas, devendo ser enviados por meio do sistema no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação;

9.6.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido fundamentado apresentado antes do seu término, desde que aceito pela Administração;

9.6.6. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato PDF, preferencialmente em arquivo digital emitido pelo órgão emissor ou em cópia simples. Havendo dúvida quanto à autenticidade, será realizada diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021);

9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.7.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou por emissão no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado, nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; considerar-se-á válida a certidão cível emitida naqueles moldes (*art. 69, inciso II, Lei nº 14.133/2021*). Quando não houver prazo de validade expresso, considerar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

9.7.2. Nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021 e 2.568/2021, o documento comprobatório de condição preexistente, omitido por equívoco ou falha, será solicitado pelo Agente de Contratação, para apresentação no prazo improrrogável de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.3. Declaração de Compromissos Assumidos.

9.3.1. Os licitantes deverão apresentar uma declaração formal, contendo uma relação de compromissos financeiros que possam impactar sua capacidade econômico-financeira.

9.3.2. A declaração deverá incluir:

- a) Contratos firmados que ainda estão em execução, especificando:
- b) Objeto do contrato;
- c) Valor total e saldo contratual restante;
- d) Prazos de execução ou entrega;
- e) Identificação do contratante (pessoa jurídica pública ou privada);
- f) Compromissos financeiros regulares, como financiamentos, empréstimos ou outras obrigações que impactem a liquidez da empresa;

9.3.3 Ficam arquivos da relação de compromissos:

- a) Parcelas de contratos já totalmente realizadas;
- b) Os contratos cujo saldo residual seja irrelevante e não comprometa a execução do objeto licitado.

9.3.4. A declaração tem como objetivo:

- a) Avaliar a capacidade econômico-financeira real do licitante, garantindo que este disponha de recursos suficientes para cumprir o contrato licitado;
- b) Garantir a transparência e a conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios de economicidade e eficiência.

9.3.5 A Administração Pública poderá, a seus selecionados:

- a) Solicitar documentos adicionais para comprovar a veracidade das informações prestadas;
- b) Desconsiderar compromissos listados que não impactem materialmente a assinatura do contrato licitado.

9.3.6. Considera-se inabilitado o licitante que não apresente declaração ou preste informações falsas, com base nos artigos 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

9.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.4. Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal (art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, I da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98).

9.4.5. Comprovação de autorização de funcionamento da Empresa - AFE, emitida pelo Ministério da Saúde, através da ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

9.4.6. Alvará de Licença de Funcionamento, compatível com o objeto desta licitação;

9.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.5.1. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#));

9.5.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e Lei nº 9.854/1999;

9.5.3. A declaração do vencedor será exigida no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

9.5.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e constatada a existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, aplicar-se-ão as regras de prorrogação previstas em lei;

9.6. O objeto social constante do ato constitutivo deverá ser compatível com o objeto desta licitação;

9.6.1. As declarações exigidas por força dos arts. 63, inciso I e IV, e 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 serão geradas automaticamente pelo sistema LICITANET e anexadas ao processo;

9.7. A presença, nos documentos apresentados, de informação incompleta ou inverídica, verificada mediante conferência ou diligência, implicará a inabilitação do licitante e o



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

encaminhamento dos elementos ao Ministério Público de Sergipe, para apuração de eventual prática delituosa, conforme os [arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#);

9.8. Não serão aceitos protocolos ou solicitações em substituição aos documentos exigidos neste Edital;

9.8.1. A existência de restrição na regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como ME/EPP seja declarado vencedor, desde que atendidas as demais exigências editalícias;

9.8.2. Caso a proposta mais vantajosa seja de ME/EPP e haja restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedor, para a regularização, prorrogável por igual período a critério da Administração, mediante justificativa;

9.8.2.1. A não regularização no prazo importará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação;

9.8.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultada a convocação dos remanescentes. Se houver outra ME/EPP com restrição, ser-lhe-á concedido o mesmo prazo;

9.8.4. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos, a Pregoeira suspenderá a sessão e informará no chat a nova data e horário para continuidade;

9.8.5. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para:

9.8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que referentes a fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.9. Na análise dos documentos, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata;

9.9.1. Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a obtenção de proposta que atenda ao Edital;

9.9.2. É ônus do licitante apresentar documentação válida e em conformidade. Contudo, a Pregoeira poderá verificar a veracidade e validade das certidões por consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais;

9.9.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar os requisitos de habilitação ou apresentar documentos em desacordo com o Edital;

9.9.4. Constatado o atendimento pleno às exigências, o licitante será declarado vencedor;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.9.5. As certidões sem indicação de prazo de validade somente serão aceitas se emitidas em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão pública;

9.10. DO CUMPRIMENTO DA COTA LEGAL DE APRENDIZAGEM

9.10.1. A contratada compromete-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de vagas para aprendizes, nos termos do art. 429 da CLT, dos arts. 92, inciso XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 196/2026;

§ 1º A comprovação do cumprimento desta obrigação não constitui requisito de habilitação, sendo exigida como condição de formalização contratual;

§ 2º Antes da assinatura do contrato, a adjudicatária apresentará Declaração de Cumprimento da Cota de Aprendizagem, acompanhada da certidão eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego ou documento equivalente, ou ainda da fundamentação legal que justifique dispensa ou não enquadramento;

§ 3º Durante a vigência contratual, a contratada manterá o cumprimento e comprovará a regularidade sempre que solicitado, especialmente por ocasião de prorrogações e, em contratos com vigência superior a seis meses, semestralmente;

§ 4º O descumprimento injustificado sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº [14.133/2021](#) e poderá importar a extinção contratual, nos termos do [art. 137, inciso IX](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 5º A obrigação aplica-se às pessoas jurídicas alcançadas pela legislação trabalhista, observadas as hipóteses de dispensa e exclusão legalmente previstas.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. A interposição de recursos referentes ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes e à anulação ou revogação do procedimento licitatório obedecerá ao disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 40 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022;

10.2. O prazo para interposição de recursos é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata;

10.3. Quando o recurso versar sobre o julgamento das propostas ou sobre ato de habilitação ou inabilitação:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para apresentação das razões do recurso terá início na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões do recurso começará a correr da data da intimação da ata de julgamento;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do campo próprio do sistema eletrônico;

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato ou proferiu a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

encaminhá-lo à autoridade superior, que proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

10.6. Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos;

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso. Será assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses dos licitantes;

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida, até a prolação da decisão final pela autoridade competente;

10.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.10. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados no endereço indicado neste Edital, para consulta.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Quando provido recurso que importe a anulação de atos praticados antes da sessão pública precedente, ou quando a própria sessão for anulada; nesta hipótese, os atos anulados e aqueles deles dependentes serão repetidos;

11.1.2. Quando houver erro na aceitação da proposta do licitante melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não celebrar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006; nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatos;

11.2. Os demais licitantes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta;

11.2.1. A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico, no campo de mensagens (chat).

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela Agente de Contratação (Pregoeira), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a decisão definitiva dos recursos apresentados;

12.2. A homologação compete à autoridade competente e somente será realizada após a adjudicação do objeto pela Agente de Contratação (Pregoeira) ou, na hipótese de interposição de recurso, pela própria autoridade competente.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Conforme constantes do Termo de Referência.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.1. Após a homologação da licitação, a Administração, conforme o caso, celebrará o Termo de Contrato ou emitirá instrumento equivalente;

14.2. O adjudicatário será convocado por meio eletrônico (e-mail) para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente, observadas as seguintes regras:

14.2.1. A convocação será realizada imediatamente após a homologação, contando o adjudicatário com o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente. O descumprimento deste prazo importará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

14.2.2. Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o contrato para assinatura ou aceitação por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, caso em que o prazo será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento;

14.2.3. Se o signatário indicado não detiver poderes suficientes para representar a empresa e assumir obrigações em seu nome, aplicar-se-ão as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente;

14.2.4. Recebido o contrato, a CONTRATADA deverá devolvê-lo assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.2.5. Os prazos referidos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes do seu término, desde que aceita pela Administração;

14.3. A aceitação da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente emitido em favor do adjudicatário importará o reconhecimento de que:

I – a Nota de Empenho substitui o contrato, aplicando-se à relação jurídica dela decorrente as disposições da Lei nº 14.133/2021;

II – a CONTRATADA permanece vinculada à sua proposta e às disposições deste Edital e de seus anexos;

III – a CONTRATADA reconhece as hipóteses de extinção contratual previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração elencados nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal;

14.4. O prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação da contratação são aqueles definidos no Termo de Contrato e no Termo de Referência;

14.5. Por ocasião da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratante durante toda a vigência contratual ou da Ata;

14.6. Se o adjudicatário não comprovar as condições de habilitação ou se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para após a comprovação dos requisitos de habilitação, examinar a proposta, os documentos complementares e, se necessário, negociar e firmar o contrato ou a Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

15. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

15. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. As regras relativas ao reajustamento de preços e ao reequilíbrio econômico-financeiro estão estabelecidas no Termo de Referência;

15.2. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a variação dos custos de mercado dos insumos, conforme disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023;

15.3. As alterações de preços na Ata de Registro de Preços obedecerão às seguintes regras:

I – O preço registrado não poderá ultrapassar o valor praticado no mercado;

II – O Órgão Gerenciador poderá rever o preço registrado, em valor superior, quando houver solicitação fundamentada do fornecedor, observadas as seguintes condições:

a) A revisão manterá, preferencialmente, a diferença percentual apurada entre o preço ofertado e o preço de mercado vigente à época da licitação;

b) O valor solicitado pelo fornecedor constituirá o teto máximo passível de deferimento;

c) O Órgão Gerenciador poderá deferir valor inferior ao pleiteado;

d) O indeferimento do pedido de revisão não desobriga o fornecedor do cumprimento do compromisso assumido nem o isenta das penalidades cabíveis por descumprimento;

§ 1º A exceção à regra prevista na alínea "a" será devidamente justificada nos autos do processo administrativo;

§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores aos registrados;

§ 3º O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador, em razão de redução verificada nos preços de mercado ou de elevação comprovada dos custos;

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá proceder ao cancelamento do item, do lote ou de toda a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias à obtenção da contratação mais vantajosa;

§ 5º Os preços registrados serão publicados trimestralmente no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador ou por autoridade por ele delegada.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e as regras de fiscalização estão detalhados no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão definidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O prazo, as condições e a forma de pagamento são aqueles estabelecidos no Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As regras referentes às sanções administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar este Edital;

20.2. A impugnação deverá ser apresentada por meio eletrônico, no endereço <https://licitanet.com.br/processos.html>;

20.3. Caberá à Agente de Contratação (Pregoeira), com o auxílio da equipe responsável pela elaboração do Edital e de seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento;

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Agente de Contratação (Pregoeira) até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no sistema;

20.6. A Agente de Contratação (Pregoeira) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, podendo solicitar informações complementares aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos;

20.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será devidamente justificada pela Agente de Contratação (Pregoeira) nos autos do processo;

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Após a homologação do resultado da licitação, os adjudicatários serão convocados por meio eletrônico (e-mail) para assinatura da Ata de Registro de Preços;

21.1.1. Emitida a Ata, a convocação será imediata. O adjudicatário deverá assiná-la no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

21.2. Alternativamente, a Administração poderá encaminhar a Ata para assinatura por meio postal com aviso de recebimento (AR) ou por via eletrônica, caso em que o prazo será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento;

21.2.1. Se o signatário indicado não detiver poderes suficientes para representar a empresa e assumir obrigações em seu nome, aplicar-se-ão as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

21.2.2. A convocação será enviada ao e-mail e ao telefone indicados pela licitante, de responsabilidade exclusiva da parte;

21.2.3. Recebida a Ata, o adjudicatário deverá devolvê-la assinada no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

21.3. Os prazos referidos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes do seu término e aceita pela Administração;

21.4. Serão lavradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias, com indicação do licitante vencedor, descrição do objeto, quantitativos, preços registrados e demais condições;

21.5. Poderão aderir à Ata outros órgãos e entidades da Administração Pública, nos limites e condições previstos em lei;

21.6. A Ata poderá ser cancelada em razão de inidoneidade superveniente, conduta irregular do fornecedor, ou substancial alteração das condições de mercado.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata, como anexo, o registro:

22.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação; e

22.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

22.2. Nas contratações, será respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados;

22.2.1. A apresentação de proposta em igual valor não prejudicará a classificação e o resultado relativos ao licitante melhor classificado;

22.2.2. Para fins de ordem de convocação, os licitantes que aceitarem igual preço antecederão aqueles que mantiveram sua proposta original;

22.3. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será verificada apenas no momento da necessidade de contratação, nas seguintes hipóteses:

22.3.1. Quando o vencedor não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas; ou

22.3.2. Quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado, nas hipóteses previstas em regulamento;

22.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar pelo preço do adjudicatário concordar com a contratação, a Administração, observado o valor estimado e sua atualização, poderá:

22.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original, na ordem de classificação, para negociação visando à obtenção de preço mais vantajoso; ou

22.4.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, frustrada a negociação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As atas das sessões públicas serão disponibilizadas no sistema eletrônico;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário pela Pregoeira;
- 23.3. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos iniciam-se e vencem em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Pedrinhas;
- 23.4. Todos os horários referidos neste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF;
- 23.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, os princípios da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 23.6. A Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou profissionais especializados, bem como suspender a sessão para análise detalhada de documentos, registrando em ata a suspensão e a continuidade;
- 23.7. A Pregoeira poderá relevar omissões e irregularidades formais que não contrariem a lei, promovendo diligências destinadas a esclarecer a instrução processual, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 23.8. O não atendimento às diligências poderá importar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;
- 23.9. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital;
- 23.10. O Edital será disponibilizado integralmente nos sítios eletrônicos: <http://www.pedrinhas.se.gov.br> e <http://www.licitanet.com.br>;
- 23.11. O licitante é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados. A falsidade implicará a imediata desclassificação ou inabilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 23.12. Nenhum documento integrante do processo será devolvido ao licitante;
- 23.13. Os documentos do Edital e seus anexos complementam-se mutuamente; o detalhe omitido em um e mencionado em outro considerar-se-á válido;
- 23.14. O órgão requisitante poderá, a seu critério, prorrogar os prazos de recebimento e de abertura das propostas;
- 23.15. O resultado da licitação e os demais atos pertinentes serão publicados no Diário Oficial do Município;
- 23.16. O adjudicatário deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 23.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio;
- 23.18. O Município reserva-se o direito de:
- a) revogar a licitação por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, mediante ato fundamentado;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b) alterar as condições do Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, salvo quando a alteração não afetar a formulação das propostas;
- c) adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso prévio;
- 23.19. Poderá ser cancelada a Nota de Empenho e o registro de preços quando:
- a) for decretada a falência ou liquidação da contratada, ou quando comprometida sua capacidade econômico-financeira;
- b) a contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar e contratar;
- c) for declarada a nulidade da adjudicação por determinação administrativa ou judicial;
- 23.20. Em caso de recuperação judicial, o registro poderá ser mantido, desde que apresentadas garantias suficientes ao cumprimento das obrigações;
- 23.21. A verificação e validação das assinaturas digitais observarão os padrões da ICP-Brasil. Documentos sem validação poderão importar a desclassificação e aplicação de penalidades;
- 23.22. As decisões da Pregoeira serão publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas no sítio eletrônico: <https://pedrinhas.se.gov.br/portalttransparencia/>;
- 23.23. A participação na licitação pressupõe o conhecimento integral do Edital e da legislação aplicável;
- 23.24. Os licitantes serão avaliados conforme o Manual do Fornecedor, disponibilizado com o Edital;
- 23.25. É vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo com dirigente do órgão, agente público ou com seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;
- 23.26. O Município poderá revogar ou anular a licitação nos termos da lei;
- 23.27. O Município poderá, a qualquer tempo, ajustar os quantitativos sem alterar os preços unitários ofertados, observados os limites legais;
- 23.28. Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD):
- 23.28.1. As partes comprometem-se a cumprir a LGPD. O Município atuará como Controlador; os licitantes e contratados, como Operadores, devendo adotar medidas de segurança e proteção de dados;
- 23.28.2. O descumprimento sujeitará o infrator às sanções previstas em lei;
- 23.29. Integram este Edital os seguintes Anexos:
- I – Modelo de Proposta;
- II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- III – Minuta do Contrato;

Pedrinhas/SE, 16 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 MARGARIDA DE ARAGÃO SANTOS
Data: 19/10/2026 11:25:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARGARIDA DE ARAGÃO SANTOS
Agente de Contratação /Designada Pregoeira



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 FMS

TERMO DE REFERENCIA

(O documento será disponibilizado junto com o edital, mas em peça à parte)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 05/2026 FMS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de preços, nos termos do edital e anexo.

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	MARCA/ MODELO	V. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
...	...	...	..	...	...
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					...

Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização do Município de Pedrinhas.

Na execução dos fornecimentos observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas legais vigentes e os padrões exigidos pelo Município de Pedrinhas.

Assumiremos responsabilidade pelos fornecimentos dos itens contratados, fazendo-o em perfeitas condições, de acordo com as especificações solicitadas.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital e seus anexos.

Declaramos que nos preços cotados (inclusive após a fase de lances), estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fizerem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos, mão de obra, logística, que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a fornecê-los de imediato, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ/MF:
- ENDEREÇO:
- CIDADE/UF:
- CEP:
- TEL./FAX:
- E-MAIL:
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- NOME:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- CIDADE/UF:
- CPF/MF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CARGO/FUNÇÃO:
- NATURALIDADE:
- NACIONALIDADE:
- E-MAIL:

Assinatura do Representante Legal/Preposto (com poderes para tal)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 05/2026 FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026 FMSP

PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2026 FMS

Aos ____ (____) dias do mês de ____ de 2026 (dois mil e vinte e seis), O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRINHAS, por intermédio de sua SECRETARIA, inscrita no CNPJ sob nº 11.701.954/0001-48, localizada à Praça Heribaldo Alves de Gois, nº 08 - Centro, nesta cidade de Pedrinhas/SE doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr^a **ALAIR CRISTINA CARDOSO ALVES RIBEIRO**, portador do CPF: XXX.XXX.XXX-XX e RG. X.XXX.XXX-X SSP/SE, brasileira, residente e domiciliada neste município, doravante denominado simplesmente de ORGÃO GERENCIADOR, e a empresa _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRATO**, neste ato representado pelo(a) Sr.(^a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) do R.G. nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX.

Atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto nº 11.462, de 2023 e LC 123 é de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 159 de 29 abril de 2026 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos, destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pedrinhas, Estado de Sergipe, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 05/2026 e de seus anexos, bem como das propostas de preços apresentadas e dos itens descritos no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, observados os quantitativos a serem informados pela Contratante.

§ 1º É facultada à Contratante a realização de acréscimos ou supressões nos quantitativos originalmente previstos, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021;

§ 2º Os quantitativos poderão ser acrescidos ou suprimidos, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

§ 3º A aquisição obedecerá ao disposto nesta Ata e às disposições constantes dos documentos integrantes do Processo Licitatório nº 05/2026, que, independentemente de transcrição, complementam este instrumento naquilo que não o contrariarem:

a) o Termo de Referência;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b) o Edital da Licitação;
- c) a Proposta do Contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.1. Por ocasião da prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação indicar expressamente o montante renovado;

2.2. A prorrogação da vigência, inclusive com renovação integral dos quantitativos e eventual remanescente ao término do primeiro ano, somente será admitida dentro do prazo de vigência da Ata e desde que atendidos os requisitos legais;

Parágrafo único. A Ata vigorará até a consumação da totalidade dos quantitativos registrados ou até o termo final de seu prazo de validade, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____) pela entrega do produto/ prestação do serviço.).

Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 1.234/2012 e suas alterações, da Receita Federal, haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR. É fundamental observar que as notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na mencionada Instrução Normativa nº 1.234/2012 e suas alterações. Qualquer desvio dessas regras pode resultar na não aceitação da fatura por parte do contratante.

3.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes do anexo a esta Ata;

3.2. A Contratante pagará à Contratada os valores registrados, conforme planilha de preços integrante desta Ata;

3.3. Haverá retenção na fonte do Imposto de Renda – IR, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações. As notas fiscais deverão ser emitidas em estrita conformidade com as regras de retenção nela estabelecidas. O descumprimento poderá importar a rejeição da fatura e a suspensão do pagamento;

3.4. Concomitantemente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá anexar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao pessoal alocado na execução do objeto. A ausência desses comprovantes impossibilitará o pagamento. O cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias é requisito essencial ao adimplemento contratual.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência desta Ata, outros órgãos e entidades da Administração Pública poderão aderir ao registro, mediante demonstração da vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023;
- 4.2. A adesão dependerá de prévia autorização do Órgão Gerenciador, condicionada à demonstração de economicidade e ganho de eficiência;
- 4.3. O fornecedor registrado poderá aceitar ou recusar o fornecimento decorrente de adesão, desde que a contratação adicional não prejudique os compromissos assumidos com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.4. As aquisições adicionais por adesão não poderão exceder 100% dos quantitativos registrados para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.5. As contratações por adesão não poderão ultrapassar o limite de 5 (cinco) vezes o quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos aderentes;
- 4.6. O órgão não participante que aderir à Ata será responsável perante o fornecedor e perante o Órgão Gerenciador pelo cumprimento das obrigações contratuais, podendo aplicar sanções, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 4.7. Após autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da autorização, respeitada a vigência da Ata. O Órgão Gerenciador poderá, excepcionalmente e de forma justificada, prorrogar esse prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 5.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e de governança aptas a garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais tratados, observadas as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser revistos de ofício pelo Órgão Gerenciador, quando o preço registrado se tornar superior ao valor praticado no mercado, hipótese em que será promovida negociação com o fornecedor para ajuste aos valores vigentes;
- 6.2. Caso o fornecedor não concorde com a redução aos preços de mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mantendo-se a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem a adequação;
- 6.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.3.1. Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.3.2. O fornecedor não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.3.3. O fornecedor recusar-se a manter o preço ajustado aos valores de mercado;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.3.4. O fornecedor for atingido por sanção que o impeça de contratar com a Administração Pública;

6.4. O cancelamento será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.5. O registro também poderá ser cancelado por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, ou por razões de interesse público, devidamente justificadas, bem como a pedido do fornecedor, demonstrada a impossibilidade de cumprimento das obrigações.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.2. Compete ao Órgão Gerenciador a instauração e o processamento dos procedimentos administrativos para apuração de infrações e aplicação das sanções cabíveis, ressalvadas as hipóteses em que a infração decorrer de contratação promovida por Órgão Participante;

7.3. Nas hipóteses em que a infração decorrer de contratação promovida por Órgão Participante, competirá a este a instauração do processo administrativo, a apuração dos fatos e a aplicação das sanções, observadas as disposições legais e editais;

7.4. O Órgão Participante comunicará formalmente ao Órgão Gerenciador quaisquer hipóteses que possam ensejar o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023, para adoção das providências cabíveis;

7.5. A aplicação de sanções não afasta a possibilidade de cancelamento do registro quando presentes os pressupostos legais, nem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

7.6. A aplicação de sanções e o cancelamento do registro observarão, além das disposições desta Ata, as regras estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Os prazos de entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor, as penalidades e demais condições estão definidas no Termo de Referência;

8.2. Na hipótese de registro de preços por lote ou grupo de itens, somente será admitida a contratação nas seguintes hipóteses:

a) contratação da totalidade dos itens do lote, respeitadas as proporções de quantitativos definidas no certame; ou

b) contratação de item isolado, desde que o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor ou Comissão designada pela Contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A critério do Município, respeitada a ordem de classificação, os fornecedores serão convocados para assinar a Ata no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito ao registro, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2. A Ata não obriga o Município a firmar contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, observada a legislação vigente;
- 10.3. Se o fornecedor convocado deixar de assinar a Ata sem justificativa aceitável, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda ao Edital, podendo negociar melhores condições;
- 10.4. O Município avaliará permanentemente o mercado, promovendo ajustes de preços, que serão publicados trimestralmente no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial;
- 10.5. Se o preço registrado se tornar superior ao de mercado, será promovida negociação com o fornecedor. Não havendo êxito, o fornecedor poderá requerer o cancelamento do registro, mediante apresentação de documentação comprobatória;
- 10.6. O fornecedor também poderá requerer o cancelamento, por escrito, quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por motivo superveniente, devendo apresentar provas, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro;
- 10.7. Cancelado o registro, o fornecedor ficará isento de penalidades. O Município convocará os demais classificados, na ordem de classificação. Frustradas as negociações, poderá revogar o registro. Qualquer interessado poderá impugnar preço registrado, mediante demonstração de incompatibilidade com o mercado;
- 10.8. A Nota de Empenho será emitida após comprovação de manutenção das condições de habilitação e qualificação. O fornecedor comunicará imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a contratação, substituindo documentos com prazo de validade expirado;
- 10.9. O controle de qualidade e quantidade do fornecimento será exercido pela Gerência de Almoxarifado, zelando pelo cumprimento dos limites contratados;
- 10.10. O fornecedor designará representante permanente como responsável pelo acompanhamento da Ata junto ao Município;
- 10.11. O Município poderá solicitar a substituição do representante que não conduzir satisfatoriamente os assuntos relativos à Ata;
- 10.12. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 12.1. As regras de reajustamento e reequilíbrio são aquelas estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.2. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a variação dos custos de mercado dos insumos;
- 12.3. As alterações obedecerão às seguintes regras:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

I – O preço registrado não poderá ultrapassar o valor praticado no mercado;

II – O Órgão Gerenciador poderá rever o preço, a pedido do fornecedor, observadas as seguintes condições:

a) manter-se-á, preferencialmente, a diferença percentual entre o preço ofertado e o preço de mercado vigentes à época da licitação;

b) o valor solicitado constituirá o teto máximo passível de deferimento;

c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor inferior ao pleiteado;

d) o indeferimento não desobriga o fornecedor nem o isenta de penalidades;

§ 1º A exceção à regra da alínea "a" será devidamente justificada;

§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso ainda que os preços de mercado sejam superiores aos registrados;

§ 3º O preço poderá ser revisto de ofício, em razão de redução de preços ou elevação de custos;

§ 4º Frustradas as negociações, o Órgão Gerenciador poderá revogar o registro do item, do lote ou de toda a Ata;

§ 5º Os preços serão publicados trimestralmente no Diário Oficial do Município;

12.4. Os pedidos de reajuste e reequilíbrio serão apreciados e decididos pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Pedrinhas, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta contratação que não puderem ser resolvidos por meios consensuais, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Pedrinhas/SE, ____de _____ de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALAIR CRISTINA CARDOSO ALVES RIBEIRO
Pelo órgão gerenciador da ARP**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável legal
Pelo fornecedor registrado



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO /20__

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PEDRINHAS, E, DO OUTRO, XXXXXXXX, DECORRENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº __/2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRINHAS, por intermédio de sua SECRETARIA, inscrita no CNPJ sob nº 11.701.954/0001-48, localizada à Praça Heribaldo Alves de Gois, nº 08 – Centro, nesta cidade de Pedrinhas/SE doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr^a **ALAIR CRISTINA CARDOSO ALVES RIBEIRO**, portador do CPF: XXX.XXX.XXX-XX e RG. X.XXX.XXX-X SSP/SE, brasileira, residente e domiciliada neste município, doravante denominado simplesmente de ORGÃO GERENCIADOR, e a empresa _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, doravante designado CONTRATADO(A) neste ato representado pelo(a) Sr.(^a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) do R.G. nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 198.3001.2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônica sob o nº XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, inciso I e II, da Lei nº 14.133/21).

1.1. O objeto do presente contrato para futura e eventual aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos, destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pedrinhas, Estado de Sergipe, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – O Edital da Licitação;

III – a Proposta do Contratado;

IV – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.2. A prorrogação fica condicionada à demonstração, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que o fornecimento tem natureza continuada;
- b) haver relatório sobre a execução, comprovando o cumprimento regular do fornecimento;
- c) haver justificativa escrita de que a Administração mantém interesse na continuidade;
- d) haver manifestação expressa do Contratado demonstrando interesse na prorrogação;
- e) estar comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação;

2.4. A prorrogação será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo;

2.5. Nas prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados serão reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

2.6. O contrato não será prorrogado se o Contratado tiver sido punido com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de entrega, recebimento e observação do objeto, constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração conforme Lei Municipal nº 149/2015, frete, seguro e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto;

5.3. O valor indicado é meramente estimativo, de modo que os pagamentos dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

5.4. O prazo e as condições de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa;

6.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação e da necessidade;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 6.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legalmente admitidas;
- 6.4. O Contratado comunicará à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados;
- 6.5. Após o término do tratamento dos dados, o Contratado deverá eliminá-los, excetuadas as hipóteses de guarda obrigatória para cumprimento de obrigações legais ou contratuais, pelo prazo de prescrição aplicável;
- 6.6. O Contratado deverá orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 6.7. O Contratado exigirá de suboperadores e subcontratados o cumprimento das obrigações desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável pelo seu cumprimento;
- 6.8. A Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta Cláusula, devendo o Contratado atender prontamente aos pedidos de comprovação;
- 6.9. O Contratado prestará, no prazo fixado pela Administração, que poderá ser prorrogado justificadamente, as informações relativas aos dados pessoais tratados, inclusive quanto ao seu descarte;
- 6.10. Os bancos de dados formados a partir deste contrato deverão ser mantidos em ambiente seguro, com registro rastreável de acessos, data, horário e finalidade;
- 6.10.1. Os bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, garantindo a reutilização pela Administração nos casos previstos em Lei;
- 6.11. O contrato poderá ser alterado para ajustar procedimentos de tratamento de dados, quando indicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- 6.12. Os contratos e convênios que tratem de compartilhamento de dados pessoais serão comunicados à ANPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Pedrinhas, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

9.7. Efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento;

9.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período;

9.11. Responder aos pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.12. Comunicar ao Contratado, em caso de alteração do projeto, nos termos do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.13. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto;

11.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

11.3. A indicação ou manutenção de preposto poderá ser recusada, desde que devidamente justificada, devendo o Contratado designar substituto;

11.4. Atender às determinações do fiscal ou autoridade superior e prestar os esclarecimentos e informações solicitados;

11.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação adequada, fornecendo materiais, equipamentos e utensílios em conformidade com as especificações;

11.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, os vícios ou defeitos verificados na execução;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por danos causados à Administração ou a terceiros;

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente, fiscal ou gestor do contrato;

11.9. Quando não for possível verificação no SICAF, entregar ao fiscal, até o dia 30 do mês subsequente ao fornecimento, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, sem transferência de responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente;

11.12. Prestar esclarecimentos e garantir acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução;

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme boa técnica ou que ponha em risco a segurança;

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais e equipamentos durante a vigência do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 11.15. Submeter previamente, por escrito, à aprovação quaisquer alterações nos métodos de execução;
- 11.16. Não empregar menor de 16 anos, salvo como aprendiz a partir de 14 anos, nem menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.17. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 11.18. Cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos, quando solicitado pelo fiscal;
- 11.20. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do contrato;
- 11.21. Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- 11.22. Cumprir as normas de segurança do trabalho vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM

- 12.1. O Contratado obriga-se a cumprir a reserva de vagas para aprendizes prevista no art. 429 da CLT, nos arts. 92, XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 196/2026;
- § 1º A comprovação ocorrerá sempre que solicitada, por ocasião de prorrogação e semestralmente em contratos com vigência superior a 6 meses;
- § 2º A comprovação será feita por certidão eletrônica do Ministério do Trabalho ou documento equivalente;
- § 3º Se não sujeito à cota, apresentar declaração fundamentada com documentos comprobatórios;
- § 4º Comunicar ao gestor, em 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração que modifique o enquadramento;
- § 5º Notificado o descumprimento, terá o Contratado até 10 (dez) dias úteis para regularizar ou justificar;
- § 6º O descumprimento injustificado poderá ensejar aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- § 7º O tratamento de dados pessoais dos aprendizes limitar-se-á ao estritamente necessário à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

- 13.1. Comete infração administrativa o Contratado que:
 - 13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2. Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
 - 13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
 - 13.1.6. Praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- 13.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

I – Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave;

II – Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses de inexecução parcial com dano grave, inexecução total e retardamento;

III – Declaração de inidoneidade, nas hipóteses de fraude, falsidade e comportamento inidôneo;

IV – Multa:

- moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;
- compensatória: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

13.3. O atraso superior a 10 dias autoriza a extinção do contrato;

13.4. As sanções não excluem a obrigação de reparação integral dos danos;

13.5. Facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação;

13.6. Os valores devidos poderão ser descontados de pagamentos devidos ou cobrados judicialmente;

13.7. Aplicam-se as regras dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à dosagem, cumulação e reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. O contrato extinguir-se-á ao término do prazo de vigência;

14.2. Poderá ser extinto antecipadamente, sem ônus para o Contratante, por falta de crédito orçamentário ou por perda de vantagem;

14.3. A extinção ocorrerá com antecedência mínima de 2 meses da data de aniversário do contrato;

14.4. Poderá também ser extinto pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.5. A extinção será precedida de balanço de execução, relação de pagamentos e indicação de indenizações e multas devidas;

14.6. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, mediante termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE (art. 104, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. O Contratante pode adotar medidas de alteração e extinção unilateral, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021;

15.2. As cláusulas econômico-financeiras somente poderão ser alteradas com concordância do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 124, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. As alterações contratuais subordinam-se ao disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Constituem motivos de extinção, formalmente motivados e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

17.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;

17.1.2. O desatendimento às determinações de fiscalização;

17.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade que prejudique a capacidade de execução;

17.1.4. A decretação de falência, insolvência, dissolução ou falecimento;

17.1.5. Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

17.1.6. Razões de interesse público, devidamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f", e art. 117, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. O contrato deve ser fielmente executado, respondendo as partes pelas consequências de sua inexecução;

18.2. Em caso de impedimento, o prazo poderá ser prorrogado por apostilamento;

18.3. As comunicações serão preferencialmente por escrito;

18.4. Após assinatura, poderá ser convocada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização;

18.5. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

18.6. O fiscal técnico anotará ocorrências, emitirá notificações e comunicará ao gestor as questões que excederem sua competência;

18.7. O gestor coordenará o acompanhamento, manterá registros, verificará habilitação, emitirá avaliação e proporá medidas administrativas;

18.8. O fiscal e o gestor serão designados por portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS (art. 92, V e XI, da Lei nº 14.133/2021)

19.1. Os preços poderão ser revistos em decorrência de redução de mercado ou elevação de custos;

19.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado no prazo de até 60 (sessenta) dias;

19.3. Os preços poderão ser reajustados observado o interregno mínimo de 12 meses, mediante aplicação do IPCA;

19.4. O Contratado fica obrigado a aceitar acréscimos e supressões até o limite de 25% do valor atualizado;

19.5. As variações que não alterem o objeto poderão ser formalizadas por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021)

20.1. O extrato deste Contrato será publicado na imprensa oficial, no prazo legal.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS E EXTINÇÃO (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

- 21.1. O contrato extinguir-se-á quando cumpridas as obrigações de ambas as partes;
- 21.2. Se não cumpridas no prazo, a vigência estender-se-á até a conclusão;
- 21.3. Se o atraso decorrer de culpa do Contratado, aplicam-se as sanções cabíveis;
- 21.4. Extinção antecipada poderá ocorrer pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 21.5. A extinção será precedida de balanço, relação de pagamentos e indicação de indenizações devidas;
- 21.6. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro;
- 21.7. Também será causa de extinção a configuração de vínculo proibido entre o Contratado e agentes públicos do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).

- 22.1. É eleito o Foro da Comarca de PEDRINHAS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pedrinhas/SE, ... de..... de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO